PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 496/2025

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação de Fortaleza.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar em resolução específica as atribuições das Promotorias de Justiça da Defesa da Educação, nos termos do art. 2º, *caput* da Resolução nº 78/2021 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a extinção da 14ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza e a autorização e efetiva implantação do Núcleo de Justiça 4.0 – Seguro DPVAT (Resolução do Tribunal Pleno nº 10/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e Portaria nº 1967/2023, do Presidente do TJCE);

CONSIDERANDO a atual ausência de atribuição judicial da 12a Promotoria de Justiça da comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO a atual ausência de Promotoria de Justiça específica para atuar perante a 39ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO as atribuições compreendidas na atuação de defesa da

educação previstas no art. 4º da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ);

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação de Fortaleza até que sobrevenha Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a tratar da matéria.

Art. 2º Atuam como Promotorias de Justiça de Fortaleza especializadas na Defesa da Educação:

I – 11ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

II – 12ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

III – 13ª Promotoria de Justiça de Fortaleza; e

IV – 14ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.

Art. 3º As Promotorias de Justiça mencionadas no art. 2º exercerão as seguintes atribuições extrajudiciais:

I – fiscalizar a gestão política de educação do Estado e do Município, no âmbito da Comarca, promovendo as medidas administrativas e judiciais tendentes a garantir a universalização do ensino, de acordo com as diretrizes e bases da educação nacional;

II – promover as medidas de proteção e garantia dos direitos dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades;

III – promover medidas objetivando o combate à evasão escolar, bem como a inclusão de crianças e adolescentes no sistema educacional público;

IV – priorizar o acompanhamento nas escolas das seguintes ações: criação e dinamização do conselho escolar, construção e implementação do projeto pedagógico,

realização de atividades que estimulem a integração entre a escola, a família e a comunidade, criação de grêmio estudantil e planejamento e execução de atividades que estimulem a convivência democrática e o exercício da cidadania;

V – promover e divulgar, por medidas judiciais e extrajudiciais, o direito à educação, inclusive conforme tratado no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos limites de abrangência da Comarca em que oficia;

VI – acompanhar questões que envolvam a compatibilidade, a adequação e a regularidade do quadro de profissionais da educação;

VII – fiscalizar a estrutura das escolas quanto à capacidade de atendimento da demanda e ao seu bom funcionamento, inclusive, dos equipamentos voltados para esta finalidade;

VIII – criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;

IX – atuar em parceria com outras Promotorias, quando houver afinidade de matéria ou interesse;

X – exercer outras atribuições inerentes à defesa da educação.

Parágrafo único. A distribuição dos procedimentos extrajudiciais será realizada pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça Cíveis de Fortaleza por sorteio, equitativamente, mediante sistema informatizado.

Art. 4º A atuação extrajudicial especializada na defesa da educação compreende também a seara criminal, podendo ser requeridas em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias e propor a ação penal.

Art. 5º Será competente para o acompanhamento de eventual processo judicial:

I – o promotor de justiça que, no exercício de atribuição extrajudicial, tenha requerido medida cautelar, cível ou criminal;

II – o promotor de justiça que, no exercício de atribuição extrajudicial, tenha

promovido ação civil pública;

III – o promotor de justiça que oficia perante o juízo para o qual foi distribuída a ação penal, ainda que outro seja o órgão ministerial autor da denúncia.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que, no curso das ações civis públicas originárias de procedimento extrajudicial, for intimado para qualquer ato processual, se não for aquele que promoveu a referida ação, deverá remeter os autos imediatamente para a Promotoria de Justiça que a propôs.

Art. 6º As Promotorias de Justiça de Defesa da Educação atuarão, judicialmente, nos seguintes termos:

I – à 11ª Promotoria de Justiça de Fortaleza compete atuar perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza;

II – 12ª Promotoria de Justiça de Fortaleza compete atuar perante a 39ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza e o Núcleo de Justiça 4.0 – Seguro DPVAT;

III – 13ª Promotoria de Justiça de Fortaleza compete atuar perante a 15ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza;

IV – 14ª Promotoria de Justiça de Fortaleza compete atuar perante a 16ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza ;

Parágrafo único. Os titulares das promotorias mencionadas neste artigo ficarão responsáveis pela manifestação e participação em todos os atos e feitos em trâmite nas unidades judiciárias que atuem, segundo a divisão de competência fixada pelo Poder Judiciário.

Art. 7º Eventuais processos judiciais da 39ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza e do Núcleo de Justiça 4.0 – Seguro DPVAT que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo serão redistribuídos para a 12ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, condicionando-se obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado anteriormente.

Art. 8º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 26 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 27/02/2025